



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 105/2019 que:  
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em  
reversão, imóvel que especifica, e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015, e em observância ao disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente à gestão dos bens públicos municipais.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 13, estabelece a competência do Prefeito Municipal para administrar os bens públicos municipais, ressalvados os bens pertencentes ao Poder Legislativo.

Infere-se do art. 1º do Projeto em análise, que o objetivo da norma consiste na reversão ao Patrimônio Público, do imóvel pertencente ao IRATY SPORT CLUB, constituído de um terreno urbano, com uma área de 14.848,00 m<sup>2</sup>



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

(quatorze mil oitocentos e quarenta e oito metros quadrados), objeto da matrícula nº 2.980 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Irati – Paraná.

A Lei Municipal nº 500/1978, autorizou a doação do imóvel em questão, contudo, estabeleceu como condição a destinação do imóvel para ampliação das modalidades esportivas, sendo que constou na Escritura do Imóvel e na sua matrícula, cláusula de reversão ao patrimônio municipal, estabelecendo o prazo de 2 (dois) anos para o cumprimento da referida condição.

Consta em anexo ao Projeto de Lei apresentado, certidão do Presidente do Iraty Sport Club, declarando que “*não consta registro da ampliação das modalidades esportivas estabelecidas na cláusula de DOAÇÃO, ANUINDO com a reversão do imóvel registrado sob matrícula 2.980 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati – PR.*”

Conforme a justificativa apresentada “*O presente Projeto de Lei tem como objetivo reverter ao patrimônio público municipal o terreno doado ao IRATY SPORT CLUB, através da Lei Municipal nº 500 de 23 de dezembro de 1978. Ressalta-se que, conforme escritura pública em anexo, a doação foi realizada com cláusula de reversão estabelecendo como condição a destinação do imóvel para ampliação das modalidades esportivas do IRATY SPORT CLUBE. Porém, conforme declaração do donatário, não há nos registros a efetivação da ampliação das modalidades esportivas, anuindo com reversão.*”

Diante do exposto, confirmada a situação apresentada na justificativa, por inexistirem óbices de natureza constitucional e infraconstitucional, opina-se pela regular tramitação da proposição, nos termos regimentais.

É o parecer.

Irati/PR, 06 de dezembro de 2019.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)